

Resolução SDECTI nº 03, de 19-1-2016

Credencia, em caráter definitivo, o Parque Científico e Tecnológico da UNICAMP no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, em especial no Artigo Único de sua disposição transitória, inserida pelo Decreto nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, e à vista do que consta do Processo SDECTI nº 310/14, em especial o Parecer da consultora ad hoc e a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica credenciado, em caráter definitivo, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, de que trata o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, o Parque Científico e Tecnológico da UNICAMP, que tem como entidade gestora a Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SDECTI nº 04, de 19-1-2016

Credencia, em caráter definitivo, o Parque Tecnológico do CTI no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, em especial no Artigo Único de sua disposição transitória, inserida pelo Decreto nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, e à vista do que consta do Processo SDECTI nº 311/14, em especial o Parecer da consultora ad hoc e a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica credenciado, em caráter definitivo, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, de que trata o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, o Parque Tecnológico do CTI, que tem como entidade gestora o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SDECTI nº 05, de 19-1-2016

Credencia, em caráter definitivo, o Parque Tecnológico do CPqD no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, em especial no Artigo Único de sua disposição transitória, inserida pelo Decreto nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, e à vista do que consta do Processo SDECTI nº 316/14, em especial o Parecer da consultora ad hoc e a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica credenciado, em caráter definitivo, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, de que trata o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, o Parque Tecnológico do CPqD, que tem como entidade gestora o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SDECTI nº 06, de 19-1-2016

Credencia, em caráter definitivo, o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, em especial no Artigo Único de sua disposição transitória, inserida pelo Decreto nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, e à vista do que consta do Processo SDECTI nº 009/15, em especial o Parecer da consultora ad hoc e a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica credenciado, em caráter definitivo, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, de que trata o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, que tem como entidade gestora a Associação Gestora do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Resolução SDECTI nº 07, de 19-1-2016

Credencia, em caráter definitivo, o Techno Park de Campinas no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, em especial no Artigo Único de sua disposição transitória, inserida pelo Decreto nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, e à vista do que consta do Processo SDECTI nº 172/15, em especial o Parecer da consultora ad hoc e a manifestação da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica credenciado, em caráter definitivo, no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTEc, de que trata o Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, o Techno Park de Campinas, que tem como entidade gestora a Associação dos Proprietários do Techno Park de Campinas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Comunicado

O Diretor Geral em Exercício da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Autarquia de Regime Especial – FAMERP, faz saber que se encontram abertas as Inscrições para os Enfermeiros, o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Estomatopatia, desenvolvido de acordo com o Regimento FAMERP/99 e a legislação em vigor aprovado pela Deliberação do Conselho Departamental/FAMERP 072 de 30-06-2009. Processo FAMERP 001-004532/2015.

1. DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO:
 - Duração: 18 meses
 - Tempo de integralização: 19 meses
 - Período de integralização: incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso com início em 23-01-2016 e término previsto para 22-07-2017.
2. DA CARGA HORÁRIA:
 - O curso terá um total de 495 horas divididas em práticas, teóricas e orientação do Trabalho de Conclusão de Curso. Será ministrado mensalmente:
 - as sexta-feiras das 18h às 23h
 - aos sábados das 07h às 18h
3. DAS VAGAS:
 - Mínimo de 20 e Máximo de 40 alunos.
4. DOS OBJETIVOS:
 - Proporcionar a formação de enfermeiros na especialização em Enfermagem em Estomatopatia, habilitando-os ao desempenho profissional com competência nesta área profissional e de atenção em saúde.
5. DAS INSCRIÇÕES:
 - 5.1. Período: As inscrições estarão abertas no período de 20-01-2016 a 23-01-2016, das 8h às 17h na FAEPE - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço a Comunidade;
 - 5.2. Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5416 – Vila São Pedro.
 - 5.3. Informações: FAMERP e FAEPE - Fundação de Apoio ao Ensino à Pesquisa e Extensão de Serviço a Comunidade: Fone: (17) 3201-5888

6. DA SELEÇÃO:
 - Se o número de candidatos for maior do que o número de vagas, será realizada análise de Currículum por um dos Coordenadores.
7. DA MATRÍCULA:
 - 7.1. No ato da matrícula o interessado deverá apresentar 01 foto 3x4 recente, e reprografia dos documentos a seguir relacionados documentos, autenticados ou acompanhados dos originais:
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento;
 - Cédula de Identidade;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Histórico Escolar Final do Curso Superior ou Atestado de Conclusão de Curso Superior com data de expedição inferior a um ano;
 - Diploma do Curso Superior;
 - Comprovante de Residência.
 - 7.2. A matrícula poderá ser realizada pessoalmente ou por procuração.
 - 7.2.1. Para as matrículas realizadas por meio de procuração, o procurador deverá apresentar o seu documento original de identidade;
 - 7.2.2. A procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, e conter os seguintes dados do aluno: nome completo; nº. da Cédula de Identidade; endereço; fones; e-mail e a indicação do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, no qual será realizada a matrícula.
8. DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS:
 - Será devolvida toda a documentação utilizada no processo seletivo dos candidatos que não conseguirem vaga.
9. DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO:
 - Avaliação dos alunos e Exigências para Obtenção do Certificado de Conclusão:
 - frequência mínima exigida: 75% das aulas, por disciplina; e 100% na prática/supervisão;
 - aprovação em todas as disciplinas;
 - desempenho nas avaliações escritas: média para aprovação de 7,0 (70%) de aproveitamento;
 - desempenho no atendimento supervisionado: avaliação individual do aluno pelo supervisor por meio de relatório de atividades e postura do mesmo no estágio: média 7,0;
 - apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso; relevância do tema e atendimento às normas metodológicas, no prazo determinado – apresentação pública, com valor mínimo de 7,0.
10. QUALIFICAÇÃO DOCENTE
 - Especialistas na área, Mestres e Doutores. (Edital G.D.G. 010)

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênios
 Parte Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato
 Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução da obra Melhorias no Estádio Luiz Paulo Laray
 Valor: R\$ 165.456,12, sendo R\$ 150.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 15.456,12 de responsabilidade da CONVENIADA.
 Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 dias, contados desde a data de sua assinatura.
 § 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.
 § 2º – a mora na liberação nos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.
 Data de Assinatura: 22-12-2015
 Convênio: 071/2015
 Gestor Técnico: Mário Celso Correa
 Processo SELI 0410/2014
 Parte Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
 Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução da Construção da Cobertura da Quadra-Cohab Ulisses Guimarães
 Valor: R\$ 199.293,22, sendo R\$ 150.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 49.293,22 de responsabilidade da CONVENIADA.
 Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 dias, contados desde a data de sua assinatura.
 § 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.
 § 2º – a mora na liberação nos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.
 Data de Assinatura: 22-12-2015
 Convênio: 058/2015
 Gestor Técnico: Sandra Cristina Matos de Carvalho
 Processo SELI 0589/2014
 Parte Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Cândido Mota
 Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à Reforma dos Sanitários das Arquibancadas do Estádio Municipal
 Valor: R\$ 71.435,22, sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 21.435,22 de responsabilidade da CONVENIADA.
 Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 dias, contados desde a data de sua assinatura.
 § 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.
 § 2º – a mora na liberação nos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.
 Data de Assinatura: 22-12-2015
 Convênio: 066/2015
 Gestor Técnico: Wilson Dias dos Santos
 Processo SELI 0008/2014
 Parte Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
 Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à Reforma da Praça de Esportes Antônio Gomes de Cardoso
 Valor: R\$ 103.571,05, sendo R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 3.571,05 de responsabilidade da CONVENIADA.
 Vigência: O presente convênio tem o prazo de vigência de 730 dias, contados desde a data de sua assinatura.
 § 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 anos de vigência.

§ 2º – a mora na liberação nos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.
 Data de Assinatura: 22-12-2015
 Convênio: 068/2015
 Gestor Técnico: Luiz Antonio Chorilli
 Processo SELI 0607/2014

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Comunicado
 O Tribunal de Justiça Desportiva da CEL comunica aos interessados o julgamento proferido.
 Ementa: Proc TJD/CEL 07/2015
 Recurso interposto Cidade de Iacanga, contra Decisão da Comissão Disciplinar Permanente de Justiça Desportiva da DREL de Bauru nos 44º Campeonato Estadual de Futebol que desclassificou Equipe sub 13 de Iacanga, por não estarem em conformidade com os artigos 46 e 47 inc. XIX dos aludidos Jogos; vistos etc, acorda, Turma, o Tribunal de Justiça do da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, em conformidade com Voto do Relator, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por carecer de fundamentos, julgando inepto o pedido em conformidade com as regras gerais de Direito, com fundamento no art. 267, VI e 514, II do Código de Processo Civil. Por Maioria de Votos.
 Com solicitação ao Coordenador de Esportes, para que officie a DREL de Bauru, onde deverá tomar devidas providências administrativas, cabíveis, para com o Delegado Responsável do Evento por não atentar aos itens do regulamento.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-1-2016
 Processo: SH-152/02/2009
 Interessado: Prefeitura Municipal de Mesópolis
 Assunto: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Sexto Termo de Aditamento. Prorrogação do prazo e alteração do plano de trabalho.
 Conveniente: Município de Mesópolis - CNPJ: 65.712.069/0001-93
 Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
 Recursos Financeiros: não contempla repasse
 Assinatura: 26-11-2009
 Prorrogação: 12 meses com vigência até 25-11-2016.
 Minuta do Sexto Termo de Aditamento: fls.214.
 Plano de Trabalho: fls. 210 e 211.
 Despacho GS-CL de Autorização 0001/2016 de 11-01-2016
 Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 667/2015 (fls. 217 a 220/220 v.) e as manifestações do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal (fls. 215 e 216/216 v. e 230 e 231) e da Chefia de Gabinete (fls. 231), Autorizo, com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Mesópolis de acordo com os elementos em epígrafe.
Extrato de Termo Aditivo
 Convênios não Onerosos
 PROCESSO SH–nº 743/02/2014
 Conveniente – Secretaria da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de TARABAI
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Data da assinatura do Aditamento: 05-01-2016
 Vigência de 15-12-2014 a 14-12-2016
 Parecer Jurídico CJ/SH 704/2015 de 09-12-2015
 PROCESSO SH–nº 472/02/2009
 Conveniente – Secretaria da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS
 Objeto: Sexto Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Data da assinatura do Aditamento: 30-12-2015
 Vigência de 10-12-2009 a 09-12-2016
 Parecer Jurídico CJ/SH 689/2015 de 03-11-2015
 PROCESSO SH–nº 643/02/2009
 Conveniente – Secretaria da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de ITAPORANGA
 Objeto: Sexto Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Data da assinatura do Aditamento: 29-12-2015
 Vigência de 26-11-2009 a 25-11-2016
 Parecer Jurídico CJ/SH 622/2015 de 28-10-2015
 PROCESSO SH–nº 780/02/2008
 Conveniente – Secretaria da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de CONCHAL
 Objeto: Sétimo Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Data da assinatura do Aditamento: 30-12-2015
 Vigência de 05-11-2008 a 04-11-2016
 Parecer Jurídico CJ/SH 602/2015 de 21-10-2015
 PROCESSO SH–nº 448/02/2011
 Conveniente – Secretaria da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de PLATINA
 Objeto: Quinto Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Data da assinatura do Aditamento: 14-01-2016
 Vigência de 09-11-2011 a 08-11-2016
 Parecer Jurídico CJ/SH 594/2015 de 20-10-2015
 PROCESSO SH–nº 407/02/2013
 Conveniente – Secretaria da Habitação.
 Conveniado – Prefeitura Municipal de PEREIRAS
 Objeto: Segundo Termo de Aditamento
 Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
 Data da assinatura do Aditamento: 17-12-2015
 Vigência de 04-12-2013 a 03-12-2016
 Parecer Jurídico CJ/SH 684/2015 de 03-12-2015
Retificação do D.O. de 19-01-2016
 No Extrato de Termo Aditivo - Convênio oneroso Leia-se como segue:
 Processo 557/05/2013
 Conveniado: Prefeitura Municipal de Mesópolis
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 130.269,15
 Processo 1232/05/2012
 Conveniado: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra
 Vigência: 25-11-2015 a 23-11-2016

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
 Processo nº SH-124/01/2014
 Contrato 004/2015
 Licitação: Pregão Eletrônico 002/2015/SH
 Contratante: Secretaria da Habitação
 Contratado: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
 Objeto: Prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético ou eletrônico, com chip de segurança, com senha, para fornecimento de

alimentação preparada aos servidores da Secretaria da Habitação através de estabelecimentos comerciais credenciados que comercializem produtos de gênero alimentício, na quantidade estimada de 127 cartões, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.
 Valor Total: R\$ 1.075.554,45
 Valor estimado para o exercício de 2016 R\$860.443,56
 Valor estimado para o exercício de 2017 R\$215.110,89
 Data da assinatura: 04-01-2016
 Vigência: 15 meses
 Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 339039.06
 Programa de Trabalho 16.122.0100.4009 UGE 250101
 Nota de empenho 2016NE00003
 Parecer Jurídico CJ/SH 503/2015 de 22-09-2015

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-6, de 20-01-2016

Altera o artigo 2º da Resolução SMA 73, de 06-09-2014, que constituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de plano de ação no Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins, e prorroga o prazo estipulado para o Grupo de Trabalho multidisciplinar apresentar o relatório, resultado de seus debates

A Secretária do Meio Ambiente, resolve:
 Artigo 1º - O dispositivo a seguir enumerado da Resolução SMA 73, de 06-09-2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 2º - O Grupo de Trabalho multidisciplinar será constituído pelos seguintes membros, abaixo designados:
 I - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: José Eduardo Ismael Lutti, RG 7.536.372; José Pedro de Oliveira Costa, RG 3.307.407, e Lia Helena Monteiro de Lima Demange, RG 43.631.624-9;
 II - Da Fundação para Conservação e Produção Florestal: Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, RG 23.996.970-4, com coordenador do Grupo, e Luis Fernando Rocha, RG 17.920.711;
 III - Do Conselho Consultivo do Sistema de Informação e Gestão das Áreas Protegidas - SIGAP, Maria de Lourdes Rocha Freire, RG 7.226.579-6;
 IV - Da sociedade civil: Ronaldo Adriano Christofoletti, RG 22.159.207-6, e Tânia Marcia Costa, RG 18.095.062-9." (NR)
 Artigo 2º - O prazo para apresentação do relatório, com os resultados dos debates realizados pelo Grupo de Trabalho multidisciplinar fica prorrogado por mais 60 dias, a contar da publicação desta Resolução.
 Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 (Processo SMA 6.685/2014)
Resolução SMA-7, de 20-01-2016
Altera dispositivos da Resolução SMA 105, de 23-12-2015, que instituiu Grupo de Trabalho para coordenação das atividades relacionadas à Comemoração dos 30 Anos do Sistema Ambiental Paulista

A Secretária do Meio Ambiente, resolve:
 Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução SMA 105, de 23-12-2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
 I - os incisos III e V do Artigo 2º:
 "Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes abaixo indicados:

 III - Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Marina Balestero dos Santos, RG 32.601.407-X; (NR)

 V - Da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN: Ana Carolina Dalla Vecchia, RG 43.540.517-2." (NR)
 Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA-8, de 20-01-2016

Aprova o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela

A Secretária de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 17, §2º, 1 do Decreto 60.302, de 27-03-2014;
 Considerando a Deliberação Consema 20, de 30-09-2015, proferida na 334ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, e publicada no Diário Oficial do Estado, de 20-10-2015, resolve:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela, conforme texto encartado aos autos do processo SMA 11.887/2013.
 Artigo 2º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo disponibilizará no sítio eletrônico (www.fflorestal.sp.gov.br) o Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela aprovado.
 Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 (Processo SMA 11.887/2013)
Resolução SMA-9, de 20-01-2016
Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí

A Secretária do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 17, §2º, 1 do Decreto 60.302, de 27-03-2014;
 Considerando a Deliberação Consema 07, de 19-05-2015, proferida na 330ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, e publicada no Diário Oficial do Estado, de 21-05-2015, resolve:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí, conforme texto encartado aos autos do processo SMA 10.104/2013.
 Artigo 2º - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo disponibilizará no sítio eletrônico (www.fflorestal.sp.gov.br) o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Jataí aprovado.
 Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 (Processo SMA 10.104/2013)
Extrato de Convênio
 Processo SMA 10.926/2015
 Partícipes: Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/ Unidade de Gerenciamento Ambiental – UGL Meio Ambiente/ Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA/Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA e o Município de Mongaguá.
 Objeto: Implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.
 Vigência: 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 Valor do Convênio: R\$ 130.061,88 repassados ao Município, em bens móveis.
 Parecer Jurídico: CJ/SMA 669/2015, Despacho SMA/CJ 584/2015 e Despacho CJ/SMA 615/2015.
 Data de Assinatura: 22-12-2015.